



*Câmara Municipal de Fundão*  
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 005/89

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Fundão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TITULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fundão compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DELIBERATIVO  
Plenário

II - ORGÃOS TÉCNICOS  
Comissões

III - ORGÃOS DE DIREÇÃO  
Mesa Executiva

IV - ORGÃO AUXILIAR  
Secretaria de Administração



# *Câmara Municipal de Fundão*

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal está no Organograma constante do Anexo I desta Resolução.

## TÍTULO II

### COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### Capítulo I

##### PLENÁRIO

Art. 2º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara sendo constituído pelos Vereadores em exercício, com local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão .

§ 3º - O número é o quorum determinado no Regimento Interno.

§ 4º - Compete ao Plenário as atribuições constantes no Regimento Interno.

#### Capítulo II

##### Comissões

Art. 3º - As Comissões são constituídas pelos Vereadores em caráter permanente ou transitório com finalidade de emitir pareceres especializados, proceder estudos, realizar investigações e representar o legislativo .



# *Câmara Municipal de Fundão*

**Estado do Espírito Santo**

Parágrafo Único - As atribuições das comissões estão previstas no Regimento Interno da Câmara.

## Capítulo

### MESA EXECUTIVA

Art. 4º - Compete á mesa, as funções diretiva, executiva e disciplinar dos Trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara, de acordo com o disposto no Regimento da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município e da Constituição Vigente do Estado.

Parágrafo Único - A Mesa é composta de no mínimo, 3 (três) Vereadores ou seja, Presidente, Vice-Presidente e do Secretário.

## Capítulo IV

### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria de Administração executor das atividades administrativas e dos serviços auxiliares da Câmara visando sua Organização Interna.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Administração os serviços de: redacionar, protocolar, receber e enviar a correspondencia da Câmara; assessorar os Vereadores na tramitação e controle do processo legislativo; organizar o arquivo e manter em fichário de registro a tramitação dos processos; cuidar e manter em fichário o prontuário individual dos Vereadores; controlar os prazos de Projetos enviados á sanção do Prefeito e Vetos recebidos do Executivo; zela pela guarda de materiais móveis, equipamentos e conservação interna e externa do Prédio da Câmara; publicar todos os Projetos de Lei,.....



# *Câmara Municipal de Fundão*

Estado do Espírito Santo

Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas e Pareceres das Comissões.

## TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Todos os documentos serão protocolados pela Secretaria de Administração antes de transitarem pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Não Será permitido a retirada de nenhum documento incluído nos processos, sem que haja um pedido justificado através de requerimento.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Presidente da Câmara decidir sobre a razão do pedido.

Art. 9º - Sera criado através da Resolução da Câmara os cargos de Secretário de Administração, Tesoureiro e Auxiliar de Secretaria, visando efetivação funcional deste setor.

Art. 10 - A Secretaria de Administração funcionará diariamente de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário de 8:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas.

Art. 11 - A forma de reajuste da remuneração dos funcionários da Câmara obedecerá o índice adotado pela administração municipal para o funcionalismo em geral e será reajustado por portaria.

Art. 12 - Ficam fixados os valores dos salários no anexo I da Resolução que criar os respectivos cargos.



*Câmara Municipal de Fundão*  
Estado do Espírito Santo

Art. 13 - A Presidência da Câmara Resolverá todos os casos omissos nesta Resolução, respeitando a legislação vigente.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Fundão, 11 de dezembro de 1989.

*Paulo Miguel Rangel Ribeiro*  
Paulo Miguel Rangel Ribeiro

PRESENTE

*Francisco Gabriel Apolinário Cometti*  
Francisco Gabriel Apolinário Cometti

Assessor Jurídico

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Fundão aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove e publicado no lugar de costume.

*Miguel Severino Caldeira*  
Miguel Severino Caldeira

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

